



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 36, de 6 de agosto de 2008.

D.O.U de 08/08/08

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 5 de agosto de 2008.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo **F05 - FENITROTIONA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A" Ed. Bittar II, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061)3448-6287 ou E-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

#### ANEXO

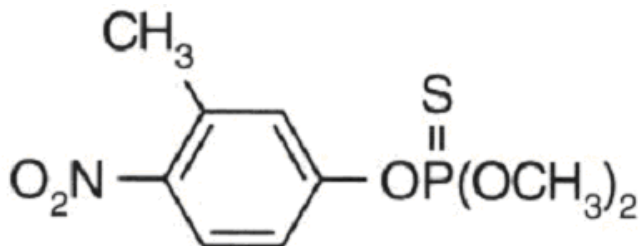
#### REGULAMENTO TÉCNICO

Proposta: Incluir a cultura de milho com intervalo de segurança 180 dias e LMR 1,0 mg/kg com modalidade de aplicação produtos armazenados na monografia do ingrediente ativo F05 - FENITROTIONA

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
F05	FENITROTIONA

F05 – Fenitrotiona (Ingrediente ativo em reavaliação técnica)

- Ingrediente ativo ou nome comum: FENITROTIONA (fenitrothion)
- Sinonímia: S-5660
- Nº CAS: 122-14-5
- Nome químico: O,O-dimethyl O-4-nitro-m-tolyl phosphorothioate
- Fórmula bruta: C<sub>9</sub>H<sub>12</sub>NO<sub>5</sub>PS
- Fórmula estrutural:



- Grupo químico: Organofosforado
- Classe: Inseticida e formicida
- Classificação toxicológica: Classe II

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de algodão, cebola, crisântemo, maçã e soja.

Aplicação em trigo armazenado.

Aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,1	21 dias
Cebola	Foliar	0,05	14 dias
Crisântemo	Foliar	UNA	
Maçã	Foliar	0,5	14 dias
Milho	Produtos armazenados	1,0	180 dias
Soja	Foliar	0,1	7 dias
Trigo	Produtos armazenados	1,0	120 dias

Resíduo não intencional (*)	LMR (mg/kg)
Carne, gordura de carne	0,05
Leite, produtos lácteos (na gordura)	0,05

U.N.A. = Uso Não Alimentar

(\*) Intervalo de segurança não determinado por tratar-se de resíduo estranho.

OBS: LMR (mg/kg) para: Farelo de trigo: 20,0 mg/kg; Pão de farinha branca: 0,2 mg/kg.

l) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

OBS: LMR e o intervalo de segurança não estabelecido para o controle de formigas.

m) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,005 mg/kg p.c.